



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 002
REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023/SEAD

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em locação de veículos.

1 - DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

1.1 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA LOCAVEL/ELISANGELA GOMES - ID 9623184

O Pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia **17/10/2023**, às 12:20, com as seguintes perguntas:

1. Qual o período de renovação da frota?

2. No Anexo I – Termo de referência, Item 4 – exigências de habilitação, subitem 4.2.1.6 - A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado da licitação, visita à sede ou à garagem da licitante para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos. 4.2.1.7 - A Contratada deve possuir garagem e sede no Estado do Piauí, para início da operação e durante todo o prazo contratual, devendo tal imóvel ser fechado, próprio ou de terceiros, devendo ser utilizado para as instalações da administração, a guarda e manutenção dos veículos. Já, no Item 11 – Das obrigações da Contratada, subitem 11.2.16.6 - No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

Perguntamos: Conforme o subitem 11.2.16.6, é permitido que a Contratada tenha sede em outro Estado, e que tenha filial para emplacamento dos veículos, com prazo de no máximo 90 (noventa) dias para cumprir tal exigência. Mas nos subitens 4.2.1.6 e 4.2.1.7 solicita que a contratada tenha sede no Estado do Piauí antes da conclusão do certame (fase de homologação), assim não permitindo que locadoras que não sejam do Estado tornem-se vencedoras. Tais exigências são conflitantes e, nos casos dos subitens 4.2.1.6 e 4.2.1.7 são arbitrárias, visto que, não permitem que a Administração tenha a proposta mais vantajosa. Solicitamos que sejam modificados ou excluídos os subitens 4.2.1.6 e 4.2.1.7. 3.

*3. No Anexo I – Termo de Referência, Subitem 7.8 – Do recebimentos dos serviços - 7.8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013: I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 05 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado; II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo*

fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no 7.8.2. prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/cart. 69 da Lei n. 8.666/1993, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Já, no Item 11 – Das Obrigações da Contratada, subitem 11.2.6.6. No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato. E, no Anexo B do Termo de Referência, Item 2 – Do Regime de execução dos serviços de locação de veículos, subitem 2.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Perguntamos: Em cada subitem supramencionado, informa um prazo para início dos serviços. Qual subitem a Contratada deverá considerar para início/entrega dos veículos? Como também, solicitamos que seja alterado os demais subitens para o prazo correto.

4. No Anexo I – Termo de referência, Item 11 – Das obrigações da Contratada, subitem 11.2.7 - Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato. Perguntamos: Existem vários itens/veículos que no Anexo B do termo de referência, constam da locação sem combustível. A licitante deverá considerar que o combustível é de responsabilidade da contratada ou será conforme o Anexo B? 5. No Anexo B do termo de referência – Descrição detalhada dos itens contidos no Anexo A - Item 17 - Veículo Tipo Sedan (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Combustível: Flex (Gasolina/Álcool); Potência do motor entre 80 a 115 cv, Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual; Capacidade para 5 (cinco) pessoas; Motorização mínima de 1.4; Equipado com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Perguntamos: Veículos com motorização mínimas menores que os 1.4 CC exigidos na especificação, porém que atendem o edital em todas as outras características, poderão ser utilizados para confecção de nossa proposta, visto que, mesmo possuindo motores 1.0 CC e 1.3 CC Turbinados ou não, atendem o edital em todas as outras especificações? ``

Resposta referente ao questionamento 1: Cabe ao licitante observar o item 2.16 do Anexo B do termo de referência que dispõe sobre as hipóteses de substituição de veículos, conforme a seguir transcrito: `` 2.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. 2.16.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA. 2.16.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.``

Resposta referente ao questionamento 2: Cabe ao licitante observar que o termo de referência permite a ampla participação de empresas de todos os estados da federação (vide item 11.2.3.6 do termo de referência), portanto não há razão para o pedido de exclusão ou modificação dos itens supramencionados.

Resposta referente ao questionamento 3: Cabe ao licitante observar que o item 7.8 do Termo de Referência trata do recebimento dos serviços por parte do Contratante, ou seja, o atesto mediante termo circunstanciado para fins de comprovação da adequação do objeto/serviço contratado aos termos contratuais. Já o item 2 do Anexo B do Termo e referência trata dos prazos para o início da execução dos serviços que devem ser observados pela empresa contratada.

Resposta referente ao questionamento 4: Cabe ao licitante oferecer proposta conforme o descritivo indicado no Anexo B do Termo de Referência, podendo oferecer proposta com veículos com motorização mínima de 1.4 com qualidade equivalente ou superior desde que atendidas as especificações descritas e preços para o respectivo item constante no

Termo de Referência e no Decreto Estadual nº 14.386/2011, em atenção ao item 7.6 do Instrumento Convocatório (Edital).

1.2 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS - ID 9625790

O Pedido de esclarecimento foi enviado por e-mail no dia **17/10/2023, às 13:25**, com as seguintes perguntas:

- “1. Questionamos se serão necessárias instalações de sinalização visual e acústica nos veículos? Se sim, para quais itens devemos considerar? Gentileza enviar a especificação completa da sinalização desejada.*
- 2. Para o item 25 é solicitado adaptação de compartimento para detidos. Gentileza enviar as especificações da CELA.”*

Resposta referente ao questionamento 1: Cabe ao licitante observar que o termo de referência tem previsão de exigências de instalações de sinalização óptica e acústica nos veículos previstos nos itens 1, 2 e 3 do ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA. Sobre a especificação da sinalização o licitante pode observar os mesmos parâmetros utilizados no descritivo do veículo por meio do Sistema de Banco de Preços (Relatório ID 9047218 - Processo SEI 00002.000847/2023-79)

Resposta referente ao questionamento 2: Consta no Processo do Estudo de Demanda (sei nº 00002.003011/2023-26), o documento de ID 9641087 contendo a Descrição/Especificação do Compartimento para Transporte de Detidos que complementam **o descritivo do item 25 do P.E nº 023/2023**, conforme a seguir transcrito:

“ESPECIFICAÇÃO DE ADAPTAÇÃO PARA COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE DETIDOS

Adaptação para transporte de detidos:

1- Cela instalada atrás do banco traseiro, com as seguintes características:

1.1 confeccionado em estrutura tubular de aço, com revestimento em chapa lisa de aço perfurada nas laterais e porta da cela envolvendo toda a área correspondente ao transporte de cargas com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintados na cor cinza ou preto semi-brilho;

1.2 sistema de travamento da tampa com chave;

1.3 porta da cela independente da porta traseira externa, com sistema de travamento duplo externo com ferrolhos no lado esquerdo, com duas trancas apropriadas para cadeado e com pino das dobradiças ponteadas com solda;

1.4 parte interna com revestimento e proteção do assoalho em material resistente e com drenos para escoamento de líquidos ou calafetação;

1.5 laterais com revestimento em borracha e lados arredondados, para evitar que pontas possam ferir os conduzidos”

1.3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA LOCAMED I - ID 9649868

Pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia **17/10/2023, às 16:27**, com as seguintes perguntas:

1. *“Qual a média de km rodado dos veículos referente aos itens 1, 2, 3, 4 e 26?”*
2. *“É correto afirmar que combustível e condutor dos itens 1, 2, 3 e 4, será de responsabilidade do contratante?”*
3. *“Referente ao item 26, o serviço será prestado 24hs por dia, 7 dias por semana?”*
4. *“Referente a garagem, a contratada obriga-se a ter uma garagem para guarda dos veículos que estarão em operação?”*

5. **Referente ao cláusula 2.8 do Anexo A do TR do, sendo LOCAÇÃO COM COMBUSTIVEL, podemos entender que está equivocada essa cláusula, quando refere que os demais abastecimentos serão de responsabilidade da contratante?**

6. **Qual a quilometragem média mensal estimada para cada veículo do tipo ambulância?''**

Resposta referente ao questionamento 1: Cabe ao licitante observar que a unidade de medida adotada nos itens referenciados (1,2,3,4 e 26) não é ``KM``, mas sim mensal, conforme pode ser observado no Anexo B do termo de referência.

Resposta referente ao questionamento 2: Cabe ao licitante deve observar as obrigações do CONTRATADO previstas no item 11.2.7 ``Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato``, ressalvados apenas os itens que traz em sua especificação ``sem combustível``.

Resposta referente ao questionamento 3: Cabe ao licitante observar que unidade de medida aplicada para a licitação do item 26 é ``mensal``.

Resposta referente ao questionamento 4: Cabe ao licitante observar o item 4.2.1.7 do termo de referência que prevê que a contratada deve possuir garagem no Estado do Piauí para início da operação e durante todo o prazo contratual.

Resposta referente ao questionamento 5: A cláusula 2.8 do anexo A do termo de referência não está equivocada! Cabe ao licitante deve observar as obrigações do CONTRATADO previstas no item 11.2.7 ``Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato``, ressalvados apenas os itens que traz em sua especificação ``sem combustível``.

Resposta referente ao questionamento 6: Cabe ao licitante observar que a unidade de medida adotada nos itens do tipo ambulância (itens 1, 2 e 3) não é KM, mas sim mensal, conforme pode ser observado no Anexo B do termo de referência.

2 - DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO:

2.1 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA LOCAMEDI - ID 9628554

Pedido de impugnação enviado por e-mail no dia **17/10/2023, às 16:27**, com as seguintes perguntas:

``1. DO DIRECIONAMENTO: EXIGÊNCIA DE GARAGEM OU SEDE NA FASE DE HABILITAÇÃO

2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRM PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

3. FALTA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO SEDE DA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CADASTRO NO CNES

5. DA EXIGÊNCIA IMPLÍCITA DE LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS NO PIAUÍ - EXIGÊNCIA QUE RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

6. DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO.``

Resposta 1: Cabe ao licitante observar que o termo de referência permite a ampla participação de empresas de todos os estados da federação conforme leitura do item 11.2.6.6 do TR, a seguir transcrito: ``11.2.16.6 - No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da

vigência do contrato.``. Outrossim, cabe ao licitante observar que a exigência prevista na qualificação técnico operacional sobre a garagem - itens 4.2.1.6 e 4.2.1.7 do termo de referência - trata-se apenas de uma faculdade do pregoeiro, que, eventualmente em situações de dúvidas sobre a documentação apresentada pelo licitante, poderá realizar diligência de visita.

Resposta 2: Sobre a fiscalização das contratações cabe ao licitante observar que aplica-se a legislação estadual, que no item 7.9 do termo de referência dispõe ``7.9.2 A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.``

Resposta 3: Sobre as exigências de habilitação jurídica, o item 4.1.1 do Termo de referência consignou que está sendo adotado neste certame o *check list* de habilitação jurídica dos editais de licitação/pregão padronizados pela Procuradoria Geral do Estado. Assim, entendemos suficiente a previsão editalícia.

Resposta 4: Sobre a ausência de cadastro no CNES, não há prejuízo para fins de aferição de habilitação dos licitantes no presente certame.

Resposta 5: Cabe ao licitante observar que a exigência de licenciamento de veículos locados no estado do Piauí está amparada legalmente e devidamente justificada no item 2.7 do termo de referência que dispõe o seguinte trecho ``*Lei Estadual nº 7.435/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de veículos registrados e licenciamentos neste Estado por condutor de automóveis que preste serviço de transporte por aplicativos e a empresa locadora de veículo automotor.*``

Resposta 6: O prazo para início da execução dos serviços está prevista no item 2.1 e subitens do Termo de referência, prevendo em regra em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Considerando o estudo de demanda realizado no Processo SEI nº 00002.003011/2023-26e , ainda, contratações anteriores, entende-se pela razoabilidade do prazo previsto no termo de referência.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, nego provimento à IMPUGNAÇÃO (ID 9628554) , ao tempo em que informo que as respostas ao(s) pedido(s) de esclarecimento supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.000847/2023-79; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão eletrônico n. 23/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Pregoeiro(a)



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7, Pregoeira**, em 20/10/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9626403** e o código CRC **5D4FF127**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000847/2023-79** SEI nº **9626403**